

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI O PROGRAMA “SEGURANÇA NAS ESCOLAS”, VOLTADO À PREVENÇÃO E RESPOSTA A EPISÓDIOS DE VIOLÊNCIA E ATENTADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Segurança nas Escolas” como política pública para prevenção e enfrentamento de episódios de violência e atentados em instituições de ensino localizadas no Estado da Bahia.

Art. 2º. O Programa “Segurança nas Escolas” tem como objetivos principais:

- I – capacitar professores, funcionários, pais e responsáveis para identificar comportamentos e situações de risco relacionados à violência infanto-juvenil, promovendo ações de prevenção e encaminhamento aos serviços especializados;
- II – oferecer treinamentos e palestras voltados à comunidade escolar, com foco na identificação de potenciais ameaças e na preparação para resposta adequada a situações de risco;
- III – fortalecer a articulação entre os setores de segurança pública, saúde mental e educação, para garantir pronta intervenção em casos de ameaça ou atentado nas escolas estaduais.

Art. 3º. As atividades de capacitação previstas nesta Lei deverão contar preferencialmente com a participação de profissionais das áreas de saúde mental, segurança pública e educação, observando as especificidades de cada localidade.

Art. 4º. Garante-se o acesso ao atendimento psicológico individualizado às vítimas de atentados em instituições de ensino, bem como a oferta de acompanhamento psicológico em grupo, visando a reabilitação e o restabelecimento do ambiente escolar.

Art. 5º. Fica instituído, no calendário oficial do Estado da Bahia, o dia 5 de outubro como o “Dia da Segurança nas Escolas”, destinado à promoção e

conscientização sobre medidas de prevenção à violência escolar.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, observando os recursos disponíveis e as diretrizes estabelecidas no âmbito do Sistema Único de Saúde e da educação pública estadual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência em instituições de ensino é uma realidade que exige atenção imediata das autoridades e da sociedade. Casos emblemáticos, como os atentados ocorridos em Suzano (SP) e Realengo (RJ), além de eventos recentes no estado da Bahia, evidenciam a necessidade de medidas concretas para prevenir e mitigar esse tipo de violência.

No contexto baiano, é imprescindível a implementação de uma política pública que articule educação, segurança e saúde mental, capacitando os profissionais das escolas estaduais a identificar comportamentos de risco, atuar preventivamente e responder de forma coordenada a situações de ameaça.

Além disso, o “Dia da Segurança nas Escolas” buscará sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da prevenção e da preparação, contribuindo para a construção de um ambiente educacional mais seguro e acolhedor para todos.

Diante da urgência do tema, submete-se este Projeto de Lei à apreciação da Assembleia Legislativa, contando com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Salvador/BA, 16 de dezembro de 2024

PEDRO TAVARES

Deputado Estadual